

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 95.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 107.º, n.º 2)	100 000\$00
	500 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 2)	10 850\$00
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	28 670\$00
	39 520\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6	11 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 205.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 224.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 261.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 348.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 401.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 453.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 615.º, n.º 1)	60 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 782.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 792.º, n.º 1), alínea 2	187 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 855.º, n.º 1)	468 330\$00
Capítulo 5.º, artigo 861.º, n.º 2)	15 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 866.º, n.º 1)	3 397\$00
Capítulo 5.º, artigo 896.º, n.º 1)	3 600\$00
Capítulo 6.º, artigo 934.º, n.º 1)	200 000\$00
	1 478 727\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2), alínea 1	5 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2), alínea 2	10 200\$00
Capítulo 13.º, artigo 265.º, n.º 1)	7 500\$00
Capítulo 17.º, artigo 310.º, n.º 1)	997 500\$00
	1 021 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1) «Conselho Superior da Previdência e da Habitação Económica»	152 400\$00
	305 890 355\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes autorizações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Economia

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 285.º, n.º 1), é aditado:

... Sujeitas a duplo cabimento as importâncias autorizadas além de 90 000\$.

Do Ministério das Comunicações

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Inclui 800 000\$ para a aquisição de sobresselentes para os motores da central eléctrica.

Do Ministério das Corporações e Previdência Social

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 2), é alterada para:

Para satisfação de todos os encargos com os vogais extraordinários, de harmonia com o § 2.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48 824, de 31 de Dezembro de 1968.

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea 4, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 109 028 556\$90.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforço**Despesa extraordinária:**

Capítulo 6.º, artigo 17.º «Despesas do fundo de reserva, nos termos da base III da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937», n.º 2) «Aquisição de material para abastecimento dos armazéns gerais» 25 000 000\$00

Contrapartida**Receita extraordinária:**

Capítulo 4.º, artigo 8.º «Receitas do fundo de reserva», n.º 1) «Saldo disponível para aplicação» 25 000 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu.

Promulgado em 14 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR**Decreto-Lei n.º 49 144**

Para execução dos empreendimentos previstos no Plano Intercalar de Fomento, foi, pelo Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, autorizada a concessão à província da Guiné, por conta das disponibilidades do Tesouro, de empréstimos destinados àqueles empreendimentos, de harmonia com os programas anuais de financiamento aprovados pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos.

Também na vigência do III Plano de Fomento, a província da Guiné já beneficiou de empréstimos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968, concedidos nas condições acima descritas.

Atendendo a que a actual situação económico-financeira da província da Guiné não revela tendência para uma

breve recuperação, e ainda a que os encargos que já suporta com a defesa da sua integridade territorial não lhe permitem o cumprimento das obrigações decorrentes daqueles empréstimos, nos termos previstos nos diplomas que os autorizaram;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a concessão de uma moratória, por cinco anos, para pagamento das anuidades dos empréstimos concedidos à província da Guiné ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965.

Art. 2.º É igualmente autorizada a suspensão da cobrança de juros relativos aos empréstimos concedidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968, para financiamento do III Plano de Fomento enquanto se mantiverem as dificuldades financeiras da província, ficando, no entanto, esta obrigada a apresentar, anualmente, à Direcção-Geral da Fazenda Pública, por intermédio do Ministério do Ultramar, um estudo da sua situação financeira, em particular sobre o comportamento das receitas orçamentais arrecadadas localmente.

§ único. Será fixada, por despacho conjunto do Ministro do Ultramar e do Secretário de Estado do Tesouro, a data a partir da qual se tornará efectiva a exigibilidade da cobrança de juros.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu.

Promulgado em 15 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha.*

Despacho

Nos termos do § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, e com parecer favorável do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, proferido ao abrigo do § 2.º do artigo 9.º do mesmo decreto-lei e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, é autorizada o Banco Standard-Totta de Moçambique, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lourenço Marques:

1.º A elevar o seu capital social de 75 000 000\$ para 112 500 000\$, mediante a emissão, ao par, de 75 000 novas acções do valor nominal de 500\$, destinadas à subscrição pública, com reserva de preferência para os actuais accionistas, na proporção de uma nova acção para cada duas das que actualmente possuem.

A liberação das acções será efectuada pelo pagamento imediato de 70 por cento do seu valor e dos restantes 30 por cento no decorrer dos dezoito meses seguintes à celebração da escritura de aumento de capital.

2.º A alterar o artigo 6.º dos seus estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º O capital social é de 112 500 000\$, está totalmente subscrito e representado por 225 000 acções com o valor nominal de 500\$ cada acção, achando-se realizado na proporção de 90 por cento. Os restantes 10 por cento serão realizados no decurso dos dezoito meses seguintes, a contar da data da celebração da escritura referente ao último aumento de capital.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 7 de Julho de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Despacho

Nos termos do § único do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, e com parecer favorável do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, proferido ao abrigo do § 2.º do artigo 9.º do mesmo decreto-lei e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 652, de 27 de Outubro de 1962, é autorizado o Banco Totta-Standard de Angola, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Luanda:

1.º A elevar o seu capital social de 75 000 000\$ para 150 000 000\$, mediante a emissão, ao par, de 150 000 novas acções do valor nominal de 500\$, destinadas à subscrição pública, com reserva de preferência para os actuais accionistas, na proporção das que actualmente possuem.

A liberação das acções será efectuada pelo pagamento imediato de 40 por cento do seu valor e dos restantes 60 por cento no decorrer dos doze meses seguintes à celebração da escritura de aumento de capital.

2.º A alterar o artigo 6.º dos seus estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º O capital social é de 150 000 000\$, está totalmente subscrito e representado por 300 000 acções com o valor nominal de 500\$ cada acção, achando-se realizado na proporção de 70 por cento. Os restantes 30 por cento serão realizados no decurso dos doze meses seguintes, a contar da data da celebração da escritura referente ao último aumento de capital.

Ministérios das Finanças e do Ultramar, 7 de Julho de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 24 201

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 26 de Julho de 1969, a fragata *Comandante Sacadura*